

REGRA GERAL

RESUMO REGRAS DE APOSENTADORIA MINUTA PROJETO DE LEI APEAL

BENEFICIO	REQUISITOS	CALCULO	VALOR BENEFÍCIO	REAJUSTE
Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Regra Geral	*****	Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.	Não pode ser inferior ao salário mínimo ou superior ao teto do RGPS	RGPS ou outro índice definido em lei do ente
Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Acidente de Trabalho, Doença Profissional, Doença do Trabalho ou Doença Grave	*****	100% (cem por cento) da média aritmética simples	Não pode ser inferior ao salário mínimo ou superior ao teto do RGPS	RGPS ou outro índice definido em lei do ente
Aposentadoria Compulsória	75 anos de idade - homem e mulher	Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.	Não pode ser inferior ao salário mínimo ou superior ao teto do RGPS	RGPS ou outro índice definido em lei do ente
Aposentadoria Voluntária por Idade - Geral	62 anos de idade, se mulher e 65 anos de idade, se homem 25 anos de contribuição	Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.	Não pode ser inferior ao salário mínimo ou superior ao teto do RGPS	RGPS ou outro índice definido em lei do ente
	10 anos de efetivo exercício no serviço público			
Aposentadoria Voluntária por Idade - Professor	5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.	Não pode ser inferior ao salário mínimo ou superior ao teto do RGPS	RGPS ou outro índice definido em lei do ente
	57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem 25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos; 10 anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos			
Aposentadoria Voluntária por Idade - Segurado exposto a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos	5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.	Não pode ser inferior ao salário mínimo ou superior ao teto do RGPS	RGPS ou outro índice definido em lei do ente
	60 anos de idade homem ou mulher 25 anos de efetiva exposição e contribuição; 10 anos de efetivo exercício de serviço público; e			
Aposentadoria Voluntária por Idade - Deficiente	25 anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;	Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.	Não pode ser inferior ao salário mínimo ou superior ao teto do RGPS	RGPS ou outro índice definido em lei do ente
	aos 29 anos de tempo de contribuição, se homem e 24 anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;			
	aos 33 anos de tempo de contribuição, se homem e 28 anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve			
	aos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.			

REGRA DE TRANSIÇÃO

Aposentadoria Voluntária por Idade - Geral (Regra Transição 1 ingresso até a aprovação da Lei)	56 anos de idade, se mulher e 61 anos de idade, se homem (idade pode ou não ser alterada após prazo determinado)	Possibilidade 1: à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria desde que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e que não esteja vinculado a previdência complementar desde que se aposente aos 62 de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem	*****	Paridade		
	30 anos de contribuição, se mulher e 35 anos de contribuição, se homem	Possibilidade 2: se admitido após 31/12/2003 média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.	Não pode ser inferior ao salário mínimo ou superior ao teto do RGPS	RGPS ou outro índice definido em lei do ente		
	20 anos de efetivo exercício no serviço público					
	5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria					
somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 pontos, se mulher e 96 pontos, se homem (esses pontos serão alterados anualmente até o limite de 100 para mulher e 105 para homem)						
Aposentadoria Voluntária por Idade - Professor (Regra Transição 1 ingresso até a aprovação da Lei)	51 anos de idade, se mulher e 56 anos de idade, se homem (idade pode ou não ser alterada após prazo determinado)	Possibilidade 1: à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria desde que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e que não esteja vinculado a previdência complementar desde que se aposente aos 62 de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem	*****	Paridade		
	25 anos de contribuição, se mulher e 30 anos de contribuição, se homem	Possibilidade 2: se admitido após 31/12/2003 média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.	Não pode ser inferior ao salário mínimo ou superior ao teto do RGPS	RGPS ou outro índice definido em lei do ente		
	20 anos de efetivo exercício no serviço público					
	5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria					
somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 81 pontos, se mulher e 91 pontos, se homem (esses pontos serão alterados anualmente até o limite de 92 para mulher e 100 para homem)						
Aposentadoria Voluntária por Idade - Geral (Regra Transição 2 ingresso até a aprovação da Lei)	57 anos de idade, se mulher e 60 anos de idade, se homem	Possibilidade 1: à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria desde que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e que não esteja vinculado a previdência complementar desde que se aposente aos 62 de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem	*****	Paridade		
	30 anos de contribuição, se mulher e 35 anos de contribuição, se homem;					
	20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	Possibilidade 2: se admitido após 31/12/2003 média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.	Não pode ser inferior ao salário mínimo ou superior ao teto do RGPS	RGPS ou outro índice definido em lei do ente		
	Pedágio de 100% calculado sobre o tempo em que, na data de entrada em vigor da lei faltaria para atingir o mínimo de contribuição (pedágio pode ter percentual diferente)					
Aposentadoria Voluntária por Idade - Professor (Regra Transição 2 ingresso até a aprovação da Lei)	52 anos de idade, se mulher e 55 anos de idade, se homem	Possibilidade 1: à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria desde que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e que não esteja vinculado a previdência complementar desde que se aposente aos 62 de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem			*****	Paridade
	25 anos de contribuição, se mulher e 30 anos de contribuição, se homem;					
	20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	Possibilidade 2: se admitido após 31/12/2003 média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.	Não pode ser inferior ao salário mínimo ou superior ao teto do RGPS	RGPS ou outro índice definido em lei do ente		
	Pedágio de 100% calculado sobre o tempo em que, na data de entrada em vigor da lei faltaria para atingir o mínimo de contribuição (pedágio pode ter percentual diferente)					

RE

Aposentadoria Voluntária por Idade - Segurado exposto a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos (Regra de Transição ingresso até a aprovação da Lei)	20 anos de efetivo exercício de serviço público	Ingresso a partir de 01/01/2004 média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 anos de contribuição.	Não pode ser inferior ao salário mínimo ou superior ao teto do RGPS	RGPS ou outro índice definido em lei do ente
	5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria			
Aposentadoria Voluntária por Idade - Deficiente (Regra de Transição ingresso até a aprovação da Lei)	somatório da idade + tempo de contribuição equivalente a 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição ou 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição ou 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição (esses pontos serão alterados anualmente até o limite de 81, 91 e 93, respectivamente)			
	60 anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher			
	10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	Possibilidade 1: à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria desde que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e que não esteja vinculado a previdência complementar	*****	Paridade - Art. 7º EC 41/2003
	5 (cinco) anos no cargo efetivo			
	25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave			
	29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada	Possibilidade 2: Ingresso a partir de 01/01/2004 média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 anos de contribuição.	Não pode ser inferior ao salário mínimo ou superior ao teto do RGPS	RGPS ou outro índice definido em lei do ente
33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve				
independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período				

PENSÃO

Pensão por Morte - Aposentado	Esposa(o), companheira(o), filho menor de 18 anos	Possibilidade 1: 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento)	*****	RGPS ou outro índice definido em lei do ente
		Possibilidade 2: se dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social + uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social	*****	
Pensão por Morte - Servidor Ativo	Esposa(o), companheira(o), filho menor de 18 anos	Possibilidade 1: valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento)	Pode ser inferior ao salário mínimo	RGPS ou outro índice definido em lei do ente
		Possibilidade 2: se dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave 100% (cem por cento) valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social + uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social	Pode ser inferior ao salário mínimo	RGPS ou outro índice definido em lei do ente